



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE ARRIFES



"Educar é Ensinar a Ser"

Exma Senhora
Presidente da Comissão Permanente
de Assuntos Sociais da ALRAA
Dra. Cláudia Cardoso Costa

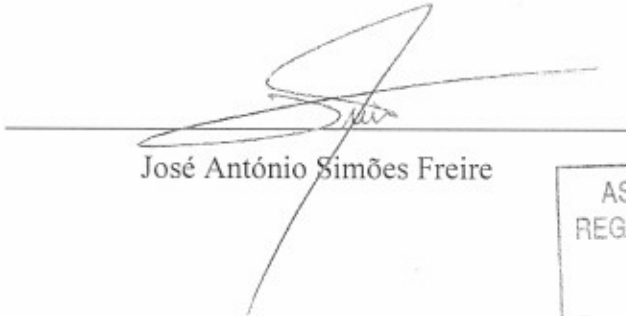
Vossa Referência	Vossa comunicação	Nossa referência
Nº:	Nº:	Nº M-35 de 14/01/2009

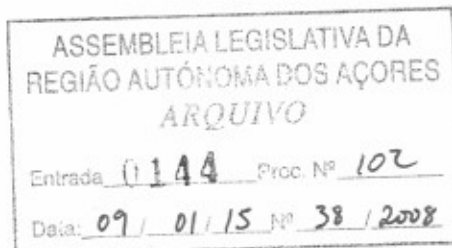
ASSUNTO: **PARECER DO ANTE-PROJECTO DO ECDRAA**

Em resposta ao Vosso ofício n.º 4056 de 16/12/2008, junto enviamos, em anexo, o parecer desta unidade orgânica sobre o ante-projecto do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma dos Açores.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente do Conselho Executivo


José António Simões Freire





**PARECER DO ANTE-PROJECTO DO
ESTATUTO DA CARREIRA DOCENTE
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

A EBI de Arrifes congratula-se pelo facto de ter havido uma abertura da SREF aos anseios manifestados pelos docentes da Região Autónoma dos Açores, no concernente ao Estatuto da Carreira Docente, mais propriamente no que se refere ao processo de Avaliação de Desempenho dos Docentes, tendo esperança que as opiniões expressas neste parecer sejam alvo de reflexão.

De salientar ainda que o ante-projecto de Decreto Legislativo Regional propõe algumas alterações que vieram fazer face a algumas propostas de alteração ao anterior ECDRAA, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto.

No entanto, no nosso entender, é fundamental que se faça, primeiramente, o reposicionamento de todos os docentes na nova estrutura da carreira e então aplicar/iniciar o novo modelo de avaliação do Desempenho do Pessoal Docente. Acrescentamos também que, devido ao processo de negociação, para a aprovação do novo ECD e ao adiantado do ano lectivo, propomos que todo o processo de avaliação do Desempenho do Pessoal Docente seja implementado no próximo ano lectivo.

Relativamente à duração da carreira docente, consideramos que:

- a actual proposta do ECD prevê que a carreira do professor se estenda ao longo de 35 anos. Achamos demasiado extenso, tendo em conta o desgaste profissional. Propomos, deste modo, que este ponto seja revisto e se aproxime mais da média da OCDE (24 anos). Não sendo possível, os docentes, a partir dos 60 anos de idade, não deveriam, quando solicitado pelos próprios, ter componente lectiva;

- seria benéfico a uniformização dos horários de todos os ciclos, passando todos os docentes a ter a mesma carga lectiva semanal, contabilizada na mesma unidade de tempo;

- a primeira redução da componente lectiva deveria iniciar-se aos 40 anos e não aos 50 anos de idade;

- todos os cargos de natureza pedagógica deveriam beneficiar de redução na componente lectiva necessária para o trabalho inerente aos respectivos cargos;

- no horário do docente, todas as actividades sistemáticas de acompanhamento de alunos deveriam ser inseridas na componente lectiva, em exemplo do que foi considerado pela DRE com as Actividades Desportivas Escolares em Educação Física.

No que diz respeito aos concursos interno e externo, no artigo 38º, o ponto 5 deverá incluir novamente o concurso interno.

Em relação à nomeação provisória, no artigo 46º, o ponto 3 deverá ter a seguinte redacção: “O período probatório do docente que haja anteriormente exercido funções docentes em regime de contrato em qualquer nível de ensino e grupo de recrutamento, por tempo correspondente a, pelo menos, um ano escolar, com horário completo e menção qualitativa igual ou superior a *Bom*, considera-se suprido para efeitos de conversão da nomeação provisória em nomeação definitiva.”

Relativamente ao processo de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente, propomos que a avaliação seja realizada no final de cada escalão, o que implicará a realização de Relatório apenas no final do mesmo.

Nos itens de classificação, no artigo 72º, no ponto 2, sugerimos a exclusão da alínea b). E consideramos que a alínea g) deverá ter outra redacção, uma vez que os docentes que não são formadores não deverão ser penalizados.

Ainda no artigo 72º, no ponto 7, consideramos que a observação de aulas dos docentes de todos os escalões deveria ocorrer apenas nos casos em que os docentes pretendessem obter as menções qualitativas de *Muito Bom* e *Excelente*, e sempre que houvesse indícios de dificuldades no âmbito da prática pedagógica.

No que concerne às grelhas de avaliação, artigo 73º, pensamos ser uma mais valia o facto de estas serem aprovadas por Decreto Regulamentar Regional e não constarem do Ante-Projecto do Estatuto, permitindo, deste modo, que haja alterações e ajustes sem morosidade e requisitos necessários para um Decreto Legislativo Regional. Além disso, sofreram algumas alterações, indo ao encontro das solicitações efectuadas pelos docentes (avaliados e órgãos de gestão).

Nas grelhas, em alguns casos, continuam a faltar descritores intermédios entre o *Bom* e o *Excelente*. Alguns desempenhos situam-se acima do *Bom*, embora não possam ser considerados *Excelentes*.

Quanto ao relatório, no artigo 74º, o mesmo deveria ser orientado e uniformizado e não de carácter livre, devendo existir directrizes para a sua elaboração.

Relativamente à assiduidade, no artigo 76º, no ponto 7, todas as faltas legalmente justificadas não deveriam ser contabilizadas no processo de avaliação. Para além deste aspecto, será importante atender ao facto de não ser necessário pedir autorização na unidade de saúde, para se deslocar por doença, no caso de se desejar obter uma segunda opinião.

No artigo 78º, nos pontos 1 e 2, sugerimos a revisão dos efeitos da avaliação, visto que estes reduzem a possibilidade de uma progressão mais rápida na carreira.

Em relação à qualificação para o exercício de outras funções educativas, no artigo 82º, no ponto 1, dever-se-á incluir uma alínea com a área da Educação Especial.

No artigo 147º, no ponto 5, as faltas para assistência a menores em caso de doença ou de acidente abrangem os filhos adoptados e enteados de treze anos. No entanto, a idade referida deveria ser coincidente com a da escolaridade obrigatória.

Formulário de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente

Para dar cumprimento ao exposto no artigo 66º, no ponto 3, na alínea g), quanto aos objectivos da avaliação, que prevê “transparência e simplicidade” nos procedimentos da avaliação, sugerimos a alteração de alguns itens das grelhas de observação:

Parte A

4.2. As boas práticas do docente foram reconhecidas pela escola e divulgadas externamente.

Parte B

6.1. Uma vez que se propõe a exclusão do artigo 72º, ponto 2, da alínea b), este item deverá ser retirado do formulário.

Parte C

No caso de se manter a observação de aulas, achamos que a parte C do formulário está adequada à observação de uma unidade ou sequência de aulas e não a uma aula de 90 ou 45 minutos. Mais achamos que a observação de uma aula de 90 ou 45 minutos não é representativa do desempenho do docente.

Parte D

3.

Utiliza ~~uma variedade de~~ recursos adequados ao nível de funcionalidade de cada aluno e ao seu estilo cognitivo.

Gere o tempo de ensino ~~de forma a cumprir os objectivos definidos para a aula~~ de acordo com o desenvolvimento cognitivo, afectivo e social do aluno.

5.

Utiliza o desempenho do aluno para diagnosticar ~~dificuldades de aprendizagem,~~ ~~que corrige adequadamente~~ e corrigir dificuldades de aprendizagem.

Para uniformização de linguagem e conceitos utilizados no Formulário de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente, sugerimos formação pertinente e atempada para os avaliadores, com vista à clarificação de alguns conceitos susceptíveis de dúvida e/ou controvérsia.

Ansiamos que os pressupostos, acima elencados e elaborados com a colaboração de todo o corpo docente desta unidade orgânica, façam parte integrante do próximo normativo.

Arrifes, 14 de Janeiro de 2009